

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/SMSP/COGEL/2013**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/SMSP/COGEL/2013

PROCESSO Nº 2012-0.357.423-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSP/COGEL/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Publicada no DOC. De 05/06/13 pág. 64

Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, pela Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 37º andar, Centro, São Paulo/SP, representado por seu Secretário, Senhor Francisco Macena da Silva, e a empresa **GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**, situada na rua Tupis nº 886, Jd. São Francisco, Santa Bárbara d'Oeste – SP, Fone/Fax: (19) 3463-1026, e-mail: vendas@agroinsumos, inscrita no CNPJ nº 07.097.898/0001-07 – Registro no Ministério da Agricultura nº SP – 81039-8, neste ato representada por seu sócio administrador, Alexandre Bacchin, portador do RG nº 32.039.277-6 e inscrito no CPF sob nº 293.966.748-93, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/SMSP/COGEL/2013 e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. 318 e HOMOLOGADA às fls.322, ambas do processo administrativo nº 2012-0.357.423-8.

**I - OBJETO:**

1.1 - Registro de preços por itens, para fornecimento à PMSP (31 Subprefeituras mais SPUA) de calcário e fertilizantes (insumos agrícolas), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/SMSP/COGEL/2013.

**ESTIMATIVA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SUBPREFEITURA / ÓRGÃO		ITEM 1 CALCÁRIO DOLOMÍTICO Saco de 40 kg	ITEM 2 FERTILIZANTE MINERAL 04-14-08 Saco de 50 kg	ITEM 3 FERTILIZANTE MINERAL 20-05-20 Saco de 50 kg	ITEM 4 FERTILIZANTE MINERAL 10-10-10 Saco de 50 kg
CIDADE ADEMAR	<b>AD</b>	10	10	10	10
ARICANDUVA/VILA FORMOSA	<b>AF</b>	8	3	0	3
BUTANTÃ	<b>BT</b>	1	1	1	1
CAMPO LIMPO	<b>CL</b>	12	6	6	6

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

CAPELA DO SOCORRO	<b>CS</b>	1	1	1	0
CASA VERDE	<b>CV</b>	10	5	2	2
ERMELINO MATARAZZO	<b>EM</b>	5	5	0	0
GUAIANASES	<b>G</b>	1	1	0	1
IPIRANGA	<b>IP</b>	5	4	2	6
ITAQUERA	<b>IQ</b>	24	1	15	1
ITAIM PAULISTA	<b>IT</b>	5	2	2	2
JABAQUARA	<b>JA</b>	50	100	100	100
JAÇANÃ/TREMembÉ	<b>JT</b>	10	10	10	10
LAPA	<b>LA</b>	45	24	0	12
M'BOI MIRIM	<b>MB</b>	2	2	0	2
VILA MARIA/VILA GUILHERME	<b>MG</b>	3	2	0	1
MOÓCA	<b>MO</b>	100	100	100	100
SÃO MIGUEL PAULISTA	<b>MP</b>	1	0	0	1
PARELHEIROS	<b>PA</b>	2	2	5	2
PENHA	<b>PE</b>	8	4	4	4
PINHEIROS	<b>PI</b>	10	0	0	10
PIRITUBA/JARAGUÁ	<b>PJ</b>	4	2	2	0
PERUS	<b>PR</b>	40	20	10	10
SANTO AMARO	<b>SA</b>	15	10	0	10
SÉ	<b>SE</b>	3	3	3	3
SÃO MATEUS	<b>SM</b>	5	5	5	5
SANTANA/TUCURUVI	<b>ST</b>	5	2	2	4
VILA MARIANA	<b>VM</b>	3	1	0	1
VILA PRUDENTE	<b>VP</b>	5	5	5	5
SUPERVISÃO DE ABASTECIMENTO	<b>ABAST</b>	83	0	0	0
SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO	<b>SPUA</b>	20	5	0	4
<b>TOTAL</b>		<b>496</b>	<b>336</b>	<b>285</b>	<b>316</b>

**1.2 -** Deverão atender padrões homologados pela ABNT.

**1.3 -** Em situações de excesso de demanda, pelas unidades requisitantes, que constituem objeto deste edital, onde a necessidade supere a estimativa de consumo mencionada no Anexo I, bem como nesta Ata de Registro de Preços, as mesmas deverão solicitar expressamente, autorização à COGEL, a qual providenciará anuência da detentora e autorização do Senhor Secretário, com publicação de despacho no DOC.

**1.3.1** Somente após a publicação do despacho no DOC é que a unidade requisitante poderá formalizar a ordem de fornecimento à Contratada.

**1.4 -** Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

**2- DOS PREÇOS**

COGEL/MRM/vav

### **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**2.1** – O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços (são):

- **ITEM 01 – CALCÁRIO DOLOMÍTICO – (saco de 40 kg)**
- **VALOR UNITÁRIO: R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos)**
- **MARCA COMERCIAL DO PRODUTO – MINERCAL**
  
- **ITEM 02 – FERTILIZANTE MINERAL 04-14-08 – (saco de 50 kg)**
- **VALOR UNITÁRIO: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**
- **MARCA COMERCIAL DO PRODUTO - FERTIPAR**

**2.2** – O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

**2.3** - O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

**2.4** – As Unidades interessadas em utilizar a presente Ata de Registro de Preços, previamente a formalização do ajuste deverão observar o § Único e incisos I a IV do Art. 11 do Decreto nº 49.286/2008.

### **3 - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**3.1** - Não haverá reajuste de preços.

**3.2** – O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

**3.2.1** - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

**3.2.2** – O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

**3.2.3** – O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

**3.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

## **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

### **4- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

**4.2.** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

**4.3.** À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

### **5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 6.4, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de **03 (três) dias corridos**, contados a partir da convocação da Detentora.

**5.4** - A **contratação** estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

Ou

d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

### **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN;

g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**5.5** - O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de **05 (cinco) dias**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades estimadas, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao **máximo de 15 (quinze) dias corridos**.

**5.6** – Os Técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

**5.7** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

**5.8** - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do item, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

**5.9** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes desta Ata.

**5.10** - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

**5.11** – O transporte dos produtos deverá se submeter às regras e os procedimentos estabelecidos para transporte de produtos perigosos, quando for o caso, constante da legislação específica em vigor.

**5.12** – Os técnicos das unidades requisitantes deverão observar as condições de armazenamento e segurança, devendo observar as instruções fornecidas no rótulo do produto.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

### **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**6.1.1** – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 14/SF/1998 e Decreto 50.977/2009:

**6.2.1** - Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

**6.2.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**6.2.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**6.2.4** - Xerox da Nota de Empenho;

**6.2.6** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos;

**6.2.7** – Cópia do Termo de Contrato (se houver).

**6.2.8** – A Nota Fiscal deverá mencionar o número do registro do estabelecimento produtor, comercial, exportador ou importador e o número de registro do produto e as suas garantias.

**6.2.8.1** – No caso de estabelecimento comercial que revenda produtos em suas embalagens originais, a nota fiscal emitida poderá mencionar apenas o número do registro do produto.

**6.3** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;

**6.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**6.5** - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira .

**6.5.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.5 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

### **7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.2** - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/ 09/1993.

**7.3** - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras, e especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de **03 (três) dias** a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**7.3.1.** A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**8– DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1** - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

**8.2** – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**8.3** - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.4** - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**8.5** – A Detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.6** – A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.8 da Cláusula “9” desta Ata de Registro de Preços.

**8.7** – A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**9 – PENALIDADES**

**9.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.1.1** - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação considerado o prazo de 12 meses;

**9.1.1.1** - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.2** – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.3** - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A

### **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**9.1.4** – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**9.1.5** – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.1.6** - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**9.1.7** - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.8** – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) item(ns) e o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.

**9.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.3** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do transito em julgado da penalidade. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **10 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**10.1.1** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**10.1.2** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**10.1.3** - A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

**10.1.4** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**10.3** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**11– AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**11.1** - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

**11.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**11.3** – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**12 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMS/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**12.5** - Empresas inscritas no **SICAF** a documentação necessária a assinatura da ata será consultada via sistema

**12.5.1** – Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo

Ou

caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**12.5.2** – Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**12.5.3** – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**12.5.4.** Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

**12.5.5** - Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN

**12.5.6** - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

**12.5.7** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**12.6** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão nº 05/SMSP/COGEL/2013, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2013000311, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços

E por estarem de acordo, determinou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de maio de 2013.

**Pela contratante:**

**FRANCISCO MACENA DA SILVA**  
**Secretário Municipal**  
**SMSP**

**Pela Contratada:**

**GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**  
Nome: ALEXANDRE BACCHIN  
RG.: 32.039.277-6  
Cargo: Sócio Administrador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**OBJETO: INSUMOS AGRÍCOLAS**

**1. CALCÁRIO AGRÍCOLA – CALCÁRIO DOLOMÍTICO – ITEM 1**

**1.1. APLICAÇÃO**

Produto que promove a correção da acidez do solo, além de fornecer cálcio e magnésio.

**1.2. REQUISITOS GERAIS**

**1.2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA PRIMA**

Natureza física sólida, apresentando-se em pó, tendo como principais constituintes mineralógicos o carbonato de cálcio ( $\text{CaCO}_3$ ) e o carbonato de magnésio ( $\text{MgCO}_3$ ). É obtido a partir da moagem de rocha calcária.

**1.2.2. EMBALAGEM**

O Calcário Agrícola (Calcário Dolomítico) deve ser entregue em embalagens contendo 40 kg (quarenta quilogramas) do produto e devem ser íntegras na ocasião da inspeção e recebimento, devendo ser armazenado em local devidamente protegido.

A embalagem deverá conter a indicação: CORRETIVO DE ACIDEZ; o nome do corretivo, de acordo com a Instrução Normativa nº35 de 04/07/2006 ; as matérias-primas componentes do produto; a umidade máxima em percentual, em peso/peso do corretivo; a data de fabricação e o prazo ou data de validade.

**1.2.3. PRAZO DE VALIDADE**

Quando o prazo de validade do insumo for determinado, o mesmo deverá ser entregue quando decorrida no máximo a metade do tempo do prazo de validade.

**1.2.4. REGISTRO**

O corretivo deverá estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Decreto nº 4.954, 14/01/2004 e Instrução Normativa nº 10, de 06/05/2004.

**1.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**1.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Material caracterizado como produto constituído de partículas que deverão passar 100% (cem por cento) em peneira de 2 (dois) milímetros (ABNT nº 10), no mínimo 70% (setenta por cento) em peneira de 0,84 (zero vírgula oitenta e quatro) milímetros (ABNT nº 20) e no mínimo 50% (cinquenta por cento) em peneira de 0,3 (zero vírgula três) milímetros (ABNT nº 50), conforme Instrução Normativa nº35 de 04/07/2006.

**1.3.2. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS**

O Calcário Agrícola deverá ter especificações e garantias mínimas quanto aos valores do Poder de Neutralização (PN), Soma dos Óxidos (%CaO + %MgO) e Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT) de acordo com a tabela abaixo:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

PN (%) E CaCO <sub>3</sub>	SOMA (% CaO + % MgO)	PRNT Mínimo
Mínimo	Mínimo	Mínimo
90	40	85

**2. FERTILIZANTE MINERAL MISTO 04-14-08 - ITEM 2**

**2.1. APLICAÇÃO**

Produto que promove o fornecimento de nutrientes minerais (NPK) às plantas.

**2.2. REQUISITOS GERAIS**

**2.2.1. DESCRIÇÃO**

Produto constituído de partículas ou frações sólidas, apresentando-se como mistura de grânulos, que contenha os elementos declarados ou garantidos, conforme Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**2.2.2. EMBALAGEM**

O Fertilizante Mineral Misto 04-14-08 deve ser entregue em embalagens contendo 50 kg (cinquenta quilogramas) líquidos do produto e devem ser íntegras na ocasião da inspeção e recebimento, devendo ser armazenado em local devidamente protegido.

A embalagem deverá exibir rótulos redigidos em português, que contenham, além das informações e dados obrigatórios relacionados à identificação do fabricante e/ou importador e do produto, estabelecidas pelo Decreto nº 4.954 de 14/01/2004, e pela Instrução Normativa Ministerial nº 10, de 06/05/2004, a data de fabricação, o prazo ou data de validade e as informações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**2.2.3. PRAZO DE VALIDADE**

Quando o prazo de validade do insumo for determinado, o mesmo deverá ser entregue quando decorrida no máximo a metade do tempo do prazo de validade.

**2.2.4. REGISTRO**

O fertilizante deverá estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Decreto nº 4.954, 14/01/2004 e Instrução Normativa nº 10, de 06/05/2004.

**2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**2.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Material caracterizado como produto constituído de partículas que deverão passar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em peneira de 04 (quatro) milímetros (ABNT nº 5), no máximo 05% (cinco por cento) em peneira de 01 (um) milímetro (ABNT nº 18), conforme Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**2.3.2. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS**

O fertilizante mineral misto 04-14-08 deverá ter garantido o percentual de 04 (quatro) % de Nitrogênio (N) total, 14 (catorze) % de Pentóxido de Fósforo (P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>) solúvel em citrato neutro de amônio mais água ou em ácido cítrico a 2% (dois por cento) relação 1:100 (um para cem) e 08 (oito) % de Óxido de Potássio (K<sub>2</sub>O) solúvel, conforme Instrução Normativa nº 05 de 23/02/2007.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**3. FERTILIZANTE MINERAL MISTO 20-05-20 - ITEM 3**

**3.1. APLICAÇÃO**

Produto que promove o fornecimento de nutrientes minerais (NPK) às plantas.

**3.2. REQUISITOS GERAIS**

**3.2.1. DESCRIÇÃO**

Produto constituído de partículas ou frações sólidas, apresentando-se como mistura de grânulos, onde cada grânulo contenha os elementos declarados ou garantidos, conforme Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**3.2.2. EMBALAGEM**

O Fertilizante Mineral Misto 20-05-20 deve ser entregue em embalagens contendo 50 kg (cinquenta quilogramas) líquidos do produto e devem ser íntegras na ocasião da inspeção e recebimento, devendo ser armazenado em local devidamente protegido.

A embalagem deverá exibir rótulos redigidos em português, que contenham além das informações e dados obrigatórios relacionados à identificação do fabricante e/ou importador e do produto, estabelecidas pelo Decreto nº 4.954 de 14/01/2004 e Instrução Normativa Ministerial nº 10, de 6/05/2004, a data de fabricação, o prazo ou data de validade e as informações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**3.2.3. PRAZO DE VALIDADE**

Quando o prazo de validade do insumo for determinado, o mesmo deverá ser entregue quando decorrida no máximo a metade do tempo do prazo de validade.

**3.2.4. REGISTRO**

O fertilizante deverá estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Decreto nº 4.954, 14/01/2004 e Instrução Normativa nº 10, de 06/05/2004.

**3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**3.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Material caracterizado como produto constituído de partículas que deverão passar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em peneira de 04 (quatro) milímetros (ABNT nº 5), no máximo 05% (cinco por cento) em peneira de 01 (um) milímetro (ABNT nº 18), conforme Instrução Normativa Nº 05, de 23/02/2007.

**3.3.2. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS**

O fertilizante mineral misto 04-14-08 deverá ter garantido o percentual de 20 (vinte) % de Nitrogênio (N) total, 05 (cinco) % de Pentóxido de Fósforo ( $P_2O_5$ ) solúvel em citrato neutro de amônio mais água ou em ácido cítrico a 2% (dois por cento) relação 1:100 (um para cem) e 20 (vinte) % de Óxido de Potássio ( $K_2O$ ) solúvel, conforme Instrução Normativa nº05, de 23/02/2007.

**4. FERTILIZANTE MINERAL MISTO 10-10-10 – ITEM 4**

**4.1. APLICAÇÃO**

Produto que promove o fornecimento de nutrientes minerais (NPK) às plantas.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**4.2. REQUISITOS GERAIS**

**4.2.1. DESCRIÇÃO**

Produto constituído de partículas ou frações sólidas, apresentando-se como mistura de grânulos, onde cada grânulo contenha os elementos declarados ou garantidos, conforme Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**4.2.2. EMBALAGEM**

O Fertilizante Mineral Misto 10-10-10 deve ser entregue em embalagens contendo 50 kg (cinquenta quilogramas) líquidos do produto e devem ser íntegras na ocasião da inspeção e recebimento, devendo ser armazenado em local devidamente protegido.

A embalagem deverá exibir rótulos redigidos em português, que contenham, além das informações e dados obrigatórios relacionados à identificação do fabricante e/ou importador e do produto, estabelecidas pelo Decreto nº 4.954 de 14/01/2004 e Instrução Normativa Ministerial nº 10, de 6/05/2004, a data de fabricação, o prazo ou data de validade e as informações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**4.2.3. PRAZO DE VALIDADE**

Quando o prazo de validade do insumo for determinado, o mesmo deverá ser entregue quando decorrida no máximo a metade do tempo do prazo de validade.

**4.2.4. REGISTRO**

O fertilizante deverá estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Decreto nº 4.954, 14/01/2004 e Instrução Normativa nº 10, de 06/05/2004.

**4.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**4.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

Material caracterizado como produto constituído de partículas que deverão passar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em peneira de 4 (quatro) milímetros (ABNT nº 5), no máximo 5% (cinco por cento) em peneira de 1 (um) milímetro (ABNT nº 18), conforme Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**4.3.2. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS**

O fertilizante mineral misto 10-10-10 deverá ter garantido o percentual de 10 (dez) % de Nitrogênio (N) total, 10 (dez) % de Pentóxido de Fósforo ( $P_2O_5$ ) solúvel em citrato neutro de amônio mais água ou em ácido cítrico a 2% (dois por cento) relação 1:100 (um para cem) e 10 (dez) % de Óxido de Potássio ( $K_2O$ ) solúvel, conforme Instrução Normativa nº 05, de 23/02/2007.

**5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO PARA TODOS OS ITENS**

**5.1.** O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Requisição/Pedido ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante.

**5.1.1** Caso o quantitativo de consumo mensal for superior a estimativa prevista neste ANEXO I do edital, a unidade requisitante deverá obter previamente, autorização expressa da COGEL e somente poderá dar prosseguimento à Ordem de Fornecimento, após publicação da autorização no DOC.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 5.2.** A Requisição/Pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato (quando houver) e número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 5.3.** O local de entrega será definido pelo responsável da Unidade Requisitante.
- 5.4.** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do ajuste, observado os limites de quantidades estipulados acima.
- 5.5.** O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Requisição/Pedido, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.
- 5.6.** O material deverá ser entregue com a devida Nota Fiscal.
- 5.7.** O(s) técnico(s) da Unidade Requisitante poderá(ão) recusar o material entregue, às expensas da Contratada, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações.
- 5.8.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 5.9.** Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.
- 5.10.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.
- 5.11.** No ato do recebimento os lotes deverão ser identificados com a data e número da nota fiscal e armazenados em local seco, ventilado e bem protegido.

**ESTIMATIVA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SUBPREFEITURA / ÓRGÃO		ITEM 1 CALCÁRIO DOLOMÍTICO Saco de 40 kg	ITEM 2 FERTILIZANTE MINERAL 04-14-08 Saco de 50 kg	ITEM 3 FERTILIZANTE MINERAL 20-05-20 Saco de 50 kg	ITEM 4 FERTILIZANTE MINERAL 10-10-10 Saco de 50 kg
CIDADE ADEMAR	<b>AD</b>	10	10	10	10
ARICANDUVA/VILA FORMOSA	<b>AF</b>	8	3	0	3
BUTANTÃ	<b>BT</b>	1	1	1	1
CAMPO LIMPO	<b>CL</b>	12	6	6	6
CAPELA DO SOCORRO	<b>CS</b>	1	1	1	0
CASA VERDE	<b>CV</b>	10	5	2	2
ERMELINO MATARAZZO	<b>EM</b>	5	5	0	0
GUAIANASES	<b>G</b>	1	1	0	1
IPIRANGA	<b>IP</b>	5	4	2	6
ITAQUERA	<b>IQ</b>	24	1	15	1

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ITAIM PAULISTA	<b>IT</b>	5	2	2	2
JABAQUARA	<b>JA</b>	50	100	100	100
JAÇANÃ/TREMembÉ	<b>JT</b>	10	10	10	10
LAPA	<b>LA</b>	45	24	0	12
M'BOI MIRIM	<b>MB</b>	2	2	0	2
VILA MARIA/VILA GUILHERME	<b>MG</b>	3	2	0	1
MOÓCA	<b>MO</b>	100	100	100	100
SÃO MIGUEL PAULISTA	<b>MP</b>	1	0	0	1
PARELHEIROS	<b>PA</b>	2	2	5	2
PENHA	<b>PE</b>	8	4	4	4
PINHEIROS	<b>PI</b>	10	0	0	10
PIRITUBA/JARAGUÁ	<b>PJ</b>	4	2	2	0
PERUS	<b>PR</b>	40	20	10	10
SANTO AMARO	<b>SA</b>	15	10	0	10
SÉ	<b>SE</b>	3	3	3	3
SÃO MATEUS	<b>SM</b>	5	5	5	5
SANTANA/TUCURUVI	<b>ST</b>	5	2	2	4
VILA MARIANA	<b>VM</b>	3	1	0	1
VILA PRUDENTE	<b>VP</b>	5	5	5	5
SUPERVISÃO DE ABASTECIMENTO	<b>ABAST</b>	83	0	0	0
SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO	<b>SPUA</b>	20	5	0	4
<b>TOTAL</b>		<b>496</b>	<b>336</b>	<b>285</b>	<b>316</b>

**LISTA DE ENDEREÇOS DAS SUBPREFEITURAS e SPUA**

<b>SIGLA</b>	<b>SUBPREFEITURAS e SPUA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>AD</b>	<b>CIDADE ADEMAR</b>	<b>sede</b>	Av. Yervant Kissajikian, 416 – Cidade Ademar
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Av. Yervant Kissajikian, 416 – Cidade Ademar
<b>AF</b>	<b>ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO</b>	<b>sede</b>	Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Oliveira Catrambi, 956– Jd. Vila Formosa
<b>BT</b>	<b>BUTANTÃ</b>	<b>sede</b>	Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 – Jd. Peri Peri
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Telmo Coelho Filho, 211 – VI. Albano
<b>CL</b>	<b>CAMPO LIMPO</b>	<b>sede</b>	Rua Nossa Sra. do Bom Conselho, 59/65 – Jd Laranjal
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua João Bernardo Vieira, 108 – Jd Paris
<b>CS</b>	<b>CAPELA DO SOCORRO</b>	<b>sede</b>	Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd Clipe
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Jaburuna, 82 – Jd. Cruzeiro
		<b>sede</b>	Estrada do Iguatemi, 2751 – Cidade Tiradentes

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

<b>CT</b>	<b>CIDADE TIRADENTES</b>	<b>local de entrega materiais de obras</b>	Estrada do Iguatemi, 2751 – Cidade Tiradentes
<b>CV</b>	<b>CASA VERDE / CACHOEIRINHA</b>	<b>sede</b>	Av. Ordem e Progresso, 1001 – Casa Verde
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Av. Eng <sup>o</sup> Caetano Álvares, 3199 – Jd. Ibéria
<b>EM</b>	<b>ERMELINO MATARAZZO</b>	<b>sede</b>	Av. São Miguel, 5550 – E. Matarazzo
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Av. São Miguel, 5550 – E. Matarazzo
<b>FB</b>	<b>FREGUESIA / BRASILÂNIDA</b>	<b>sede</b>	Rua João Marcelino Branco, 95 – VI. Nova Cachoeirinha
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Dr. Artur Fajardo, 300 – Freguesia do Ó
<b>G</b>	<b>GUAIANASES</b>	<b>sede</b>	Estrada Itaquera Guaianases, 2565 - Guaianases
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Luis Matheus, 1505 – Jd. São Pedro
<b>IP</b>	<b>IPIRANGA</b>	<b>sede</b>	Rua Lino Coutinho, 444 - Ipiranga
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Eugênio Falk, 657 – Jd. Providência
<b>IQ</b>	<b>ITAQUERA</b>	<b>sede</b>	Rua Augusto Carlos Bauman, 851
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Blecaute, 303
<b>IT</b>	<b>ITAIM PAULISTA</b>	<b>sede</b>	Av. Marechal Tito, 3012 – Itaim Paulista
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Felizardo Ribeiro Lisboa, 67 – Jd. Camargo Novo
<b>JÁ</b>	<b>JABAQUARA</b>	<b>sede</b>	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Borboletas Psicodélicas, 35 – Vila Guarani
<b>JT</b>	<b>JAÇANÃ / TREMEMBÉ</b>	<b>sede</b>	Av. Luiz Stamatis, 300 - Jaçanã
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Dr. Antonio Cezar Neto, 400 - Jaçanã
<b>LA</b>	<b>LAPA</b>	<b>sede</b>	Rua Guaicurús, 1.000 - Lapa
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Capitão José Inácio do Rosário, 56 – Lapa de Baixo
<b>MB</b>	<b>M'BOI MIRIM</b>	<b>sede</b>	Av. Guarapiranga, 1265 – Parque Alves de Lima
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Av. Guido Caloi, 999 – Embaixo da Ponte Transamérica
<b>MG</b>	<b>V.MARIA / V.GUILHERME</b>	<b>sede</b>	Rua General Mendes, 111 – Vila Maria Alta
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Praça Luiz Pizzoti, 14 – Vila Guilherme
<b>MO</b>	<b>MOOCA</b>	<b>sede</b>	Rua Taquari, 549 - Moóca
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Praça Barão do Tietê, 118 - Moóca
<b>MP</b>	<b>SÃO MIGUEL PAULISTA</b>	<b>sede</b>	R. Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Jacui
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Moacir Dantas Itapecuru, 235 – Cidade Nova São Miguel

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

<b>PA</b>	<b>PARELHEIROS</b>	<b>sede</b>	Av.Sadamu Inoue, 5252 – Jd. dos Alamos
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Av.Sadamu Inoue, 5252 – Jd. dos Alamos
<b>PE</b>	<b>PENHA</b>	<b>sede</b>	Rua Candapui, 492 – Vila Marieta
		<b>local de entrega de materiais de obras</b>	Rua Candapui, 350 – Vila Marieta
<b>PI</b>	<b>PINHEIROS</b>	<b>sede</b>	Av. das Nações Unidas, 7123 - Pinheiros
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Av. Professor Frederico Herman Junior, 595 - Pinheiros
<b>PJ</b>	<b>PIRITUBA / JARAGUÁ</b>	<b>sede</b>	Rua Luís Carneiro, 193 - Pirituba
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Laudelino Vieira de Campos, 533 - Jd. Felicidade
<b>PR</b>	<b>PERUS</b>	<b>sede</b>	Av. Ylidio Figueiredo, 349 – VI. Nova Perus
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Cleonice Kramer Di Sandro, 1300
<b>SA</b>	<b>SANTO AMARO</b>	<b>sede</b>	Praça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Dr. Luiz Seráfico Junior, 291 – Várzea de Baixo
<b>SE</b>	<b>SÉ</b>	<b>sede</b>	Rua Álvares Penteado, 49 - Centro
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Praça José Luis de Mello Malheiros, s/nº - Várzea do Glicério
<b>SM</b>	<b>SÃO MATEUS</b>	<b>sede</b>	Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Pq. São Lourenço
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Av. Ragueb Chohfi, 822 – Jd 3 Maria
<b>ST</b>	<b>SANTANA / TUCURUVI</b>	<b>sede</b>	Av. Tucuruvi, 808 - Santana
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Eduardo Vicente Nasser, 589 – Barro Branco
<b>VM</b>	<b>VILA MARIANA</b>	<b>sede</b>	Rua José de Magalhães, 450 – VI. Mariana
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua José de Magalhães, 119 – VI. Mariana
<b>VP</b>	<b>VILA PRUDENTE / SAPOPEMBA</b>	<b>sede</b>	Av.do Oratório, 172 – VI. Prudente
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	Rua Domingos da Silva Bueno,192 – Jd. Independência
<b>SPUA</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE USINAS DE ASFALTO</b>	<b>sede</b>	R.do Bosque, 1088
		<b>local de entrega materiais de obras</b>	R.do Bosque, 1088